

Quadro Comparativo
Candidaturas simultâneas

| <p style="text-align: center;"><u>LEPR</u> DL n.º 319-A/76, de 03.05</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEAR</u> Lei n.º 14/79, de 16.05 /</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEPE</u> Lei n.º 14/89, de 29.04</p> | <p style="text-align: center;"><u>LEOAL</u> LO n.º 1/2001, de 14.08</p> |
|---|---|--|---|
| | | <p style="text-align: center;">Artigo 14.º-A¹ Candidatura múltipla</p> <p>1 — Quem se candidatar simultaneamente às eleições para o Parlamento Europeu em Portugal e noutra Estado membro é punido com prisão até 2 anos e multa até 100 dias.</p> <p>2 — A ocorrência do facto previsto no número anterior pode determinar, como pena acessória, a inelegibilidade nas eleições imediatamente seguintes para o Parlamento Europeu.</p> | <p style="text-align: center;">Artigo 170º Candidaturas simultâneas</p> <p>Quem aceitar candidatura em mais de uma lista concorrente ao mesmo órgão autárquico é punido com a pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias.</p> |

¹ Aditado pela Lei nº 4/94, de 9 de março.

| | |
|--|---|
| <p><u>LEALRAA</u></p> <p>DL n.º 267/80, de 08.08</p> | <p><u>LEALRAM</u></p> <p>LO n.º1/2006, de 13.02</p> |
| | |

| | | | |
|--|---|--|--|
| <p><u>PCE</u></p> | <p><u>LORR</u></p> <p>Lei n.º 15-A/98, de 03.04</p> | <p><u>LEOAL</u></p> <p>LO n.º 1/2001, de 14.08</p> | <p><u>Código Penal</u></p> |
| <p>ARTIGO 366.º Candidaturas plúrimas</p> <p>1. Quem propuser candidaturas concorrentes entre si à mesma eleição é punido com multa até cem dias.</p> <p>2. Quem aceitar a candidatura em mais de uma lista ou em mais de um círculo eleitoral é punido com prisão até seis meses.</p> | | <p>Artigo 170º Candidaturas simultâneas</p> <p>Quem aceitar candidatura em mais de uma lista concorrente ao mesmo órgão autárquico é punido com a pena de prisão até 1 ano ou pena de multa até 120 dias</p> | |